

J-3

DELIBERAÇÃO
Sobre
**REVOGAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO
VILA NOVA DE FOZ CÔA**

(Aprovada na reunião plenária de 6 de Novembro/02)

1. A ANACOM informou esta Alta Autoridade que a Sociedade Jornalística de Foz Côa - Edições, Lda, a quem foi concedido, pela Deliberação nº 1113/2001, publicada no Diário da República nº 173, II Série, de 27 de Julho de 2001, o alvará para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência 101,8 MHz - 27,0 dBW PAR do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, não havia ainda iniciado a emissão.
2. Nos termos da alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro), norma que, aliás, segue no essencial os comandos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, por ela revogado, a AACS deverá determinar a revogação da licença quando se verificar o não início das emissões no prazo de seis meses a partir da publicação da deliberação que a concedeu.
3. Assim, tendo em atenção que a deliberação que atribuiu o alvará em causa foi publicada há mais de seis meses, que a ANACOM informou por escrito não ter ainda havido início da emissão e que inexistente qualquer autorização fundamentada ou sequer a verificação de um caso de força maior ou fortuito que justifique o adiamento do início da emissão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social vê-se obrigada a revogar o alvará atribuído.

13905

CONCLUSÃO

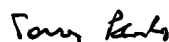
Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto na a) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, manifestar à Sociedade Jornalística de Foz Côa - Edições Lda, a sua intenção de revogar o alvará que lhe foi concedido, através da Deliberação nº 1113/2001, publicada no Diário da República nº 173, II Série, de 27 de Julho de 2001, para o exercício de actividade de radiodifusão sonora na frequência 101,8 MHz -. 27,0 dBW PAR, do Concelho de Vila Nova Foz Côa, por não ter iniciado a emissão no prazo legal estabelecido para o efeito.

A Sociedade Jornalística de Foz Côa - Edições Lda, pode, se o desejar, pronunciar-se sobre a presente intenção deliberatória, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua recepção, nos termos previsto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), Maria Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes, e com abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MLM/MAP